

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.129, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Municipal de Macaíba/RN no ano de 2023 e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que após a transição de governo no âmbito da união, conforme é publicamente notório e veiculado na imprensa nacional, houve significativa diminuição nos repasses obrigatórios para os Municípios, observados principalmente nos meses de julho e agosto do corrente ano, e já com sinalização de queda para o mês de setembro;

**CONSIDERANDO** que o governo federal não vem divulgando em tempo hábil, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, as projeções de repasses futuros do FPM, o que dificulta o processo de planejamento das finanças municipal, ocasionando, diante da imprevisibilidade, uma necessidade de adequação das finanças e gastos públicos no âmbito do Município de Macaíba/RN;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade contínua imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), em planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira administrativa e patrimonial, de modo a manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela LRF;

**CONSIDERANDO** o contínuo surgimento de novas demandas de serviços dispostos à população, impactando em contratações imprevistas e de baixa estimativa orçamentária e financeira, derivadas da citada crise financeira que atualmente assola os municípios brasileiros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a crise financeira vivenciada pelos municípios inclusive o município de Macaíba/RN se verifica, não necessariamente pela ocorrência de arrecadação de receitas menores que a arrecadação de períodos passados, mas sim pela redução evolutiva das receitas arrecadadas por transferências constitucionais não condizentes com a evolução de despesas fixas de natureza continuada, observando-se com isso uma evolução de despesas, não acompanhada pela baixa evolução de receitas, o que poderá provocar colapso financeiro do município, inclusive no comprometimento do pagamento regular da folha de pagamentos e no desabastecimento de materiais e insumos necessários à realização de serviços com natureza essencial, pelo comprometimento no pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** a verificação, do alto risco de não cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela lei municipal nº 2.326/2022 (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023), tendo em vista que as despesas apuradas no Relatório de Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre 2023, apresenta-se superior à realização das receitas por Fonte de Recursos no mesmo período, bem como, em respeito ao dispositivo estabelecido no Art. 25 da mesma lei, deverá o chefe do Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, determinar a limitação de empenho e de movimentação financeira, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, incluindo os limites mínimos de aplicação em Saúde e Educação, buscando a manutenção do equilíbrio fiscal do responsável do município;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor público prezar, zelar e administrar o patrimônio público de modo a atender os princípios que norteiam a administração pública, bem como as disposições contidas na legislação específica no que tange à responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** ainda que, diante de tudo anteriormente exposto, há a necessidade de medidas impostas pelo chefe do executivo municipal de Macaíba/RN, ainda que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

temporárias, na redução de despesas, limitação de empenhos financeiros, redução de serviços, e suspensão de contratos considerados não essenciais, para manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Macaíba/RN, durante o prazo de 90 dias, onde serão obrigatoriamente adotadas as seguintes medidas:

**I - DE FORMA LIMITATIVA:**

- a) Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas gerais do município para o período de vigência do presente Decreto, à média mensal do valor liquidado no 1º semestre do corrente exercício, reduzida em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), ressalvadas as disposições em contrário estabelecidas nas alíneas seguintes;
- b) Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com combustível, lubrificantes, peças e demais serviços de manutenção da frota do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 20% (Vinte por cento);
- c) Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com concessão de diárias do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 50% (Cinquenta por cento);
- d) Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com aquisição de passagens e despesas com locomoção do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 50% (Cinquenta por cento);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas limpeza e conservação do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 15% (Quinze por cento); e
- f) Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com concessão de horas extras e plantões extras a servidores públicos ou terceirizados do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 25% (Vinte e cinco por cento).

**II - DE FORMA SUSPENSIVA:**

- a) Participação de servidores em eventos não gratuitos, incluindo cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, financiadas com recursos não vinculados de impostos, salvo situações em que o chefe do Poder Executivo Municipal entenda ser, mediante justificativa prévia apresentada pelo setor demandante, estritamente necessárias ao funcionamento da máquina pública, e/ou com participação de natureza obrigatória, devidamente comprovada;
- b) Novas contratações de servidores temporários, excetuando as contratações que visam o cumprimento de metas governamentais que tenham ligação direta com o repasse de recursos dos quais seja beneficiário o Município de Macaíba/RN;
- c) Celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado, salvo questões excepcionais nas quais sejam justificadas a existência do interesse público e a viabilidade econômica, e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos exigidos para a revisão contratual;

- d) Realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de bufê, de *coffee break*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, que deverá ocorrer em formato de cerimônia simplificada;
- e) Celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que impliquem em acréscimo de despesa, salvo situações excepcionais de comprovado interesse público;
- f) Uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- g) Celebração de novos termos de cessão ou permuta de servidores que gerem ônus financeiro para municipalidade;
- h) Concessão de veículos da frota municipal, seja qual for seu porte e a qual secretaria esteja vinculado, para qualquer tipo de evento, festivo, esportivo, recreativo, religioso, entre outras atividades não oficiais e pertencentes ao Município de Macaíba/RN, ou ainda não vinculadas a utilização finalística do equipamento público;
- i) Concessão de novas gratificações ou adicionais, a qualquer título, que gerem aumento de despesa para o exercício corrente, salvo disposições obrigatórias impostas por situações específicas de natureza legal;
- j) Concessão de quaisquer tipos de novas vantagens novas a servidor público,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a exemplo de adicionais como: gratificações por designação extra, mudanças de níveis em planos de carreira local, concessão de licença a servidor público municipal que incorra em substituição de pessoal ou que gere aumento de despesa, enquanto durar os efeitos do presente decreto, ressalvados os casos de imposição legal e as licenças para tratamento de saúde devidamente comprovadas;

- k) Criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a reorganização administrativa;
- l) Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem no aumento de despesas; e
- m) Celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico, ressalvados os que não possuam ônus financeiro para a municipalidade ou que não resultem no aumento de despesas.
- n) Contratações de novas obras e reformas de instalações, exceto nas áreas de Educação, Saúde, Segurança, Infraestrutura e Assistência Social, que se apresentem como necessária e indispensáveis a manutenção das atividades ou que causem algum prejuízo aos usuários, caso não sejam realizadas pelos próximos 90 (noventa dias);
- o) Aquisição de material permanente, salvo situações excepcionais de comprovado interesse público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Caberá a Secretaria de Planejamento e Governança, a do Município e ao Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Executiva de Finanças, nos termos da legislação, acompanhar mensalmente o cumprimento dos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 1º.

§ 2º - Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais já empenhados ou não, por critério subjetivo a ser adotado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas financiadas com Fontes Vinculadas, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

§ 4º - As exceções ao contingenciamento de gastos dispostas no presente Decreto só ocorrerão aquelas absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, sem prévia autorização mediante observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo secretário da pasta, inclusive as Secretarias desconcentradas com ordenador de despesas próprio.

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos na aplicação em ações e serviços de saúde e de educação, exigidos e estabelecidos pela constituição ou outra legislação infraconstitucional, legal ou infralegal vigentes.

Art. 2º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no art. 1º e seus Incisos, do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art. 3º - A Chefia de Gabinete do Município de Macaíba/RN, mediante anuência do Prefeito Municipal, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas no interesse público e demais princípios norteadores da administração pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica estabelecido, em caráter temporário, o horário diferenciado das repartições públicas administrativas no âmbito do município de Macaíba das 08h às 15h, no período de vigência deste decreto, com exceção das repartições públicas que ofertam serviços essenciais, as quais devem regular seus horários sem prejuízo da continuidade do serviço público.

§ 1º - Para fins de execução deste decreto são considerados serviços essenciais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Escolas Municipais;
- c) Casa da Merenda;
- f) Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil;
- g) Limpeza Urbana;
- h) Mão de Obra Terceirizada de todas as secretarias.

§ 2º - poderá ser estabelecido pelo chefe imediato de cada pasta, pelo período enquanto durar o presente decreto, a complementação do horário reduzido constante do caput, de modo a garantir o cumprimento de metas e prazos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2023 e sua vigência se dará pelo prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativas.

Prefeitura Municipal de Macaíba, 18 de setembro de 2023.

**Edivaldo Emídio da Silva Júnior**





**MACAÍBA**  
P R E F E I T U R A

Publicado no D.O.M.M. nº 1306  
Em 18/09/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Prefeito Constitucional